

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N°

14 /2007.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO. Proj. de Lei n° Proj. de Lei Comp. N° 387/07

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. N°

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 23/04/07 Horário 16:20hs

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Porto Velho, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera os quantitativos e cria cargos no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho".

Como é do conhecimento de todos, houve em nosso Município, uma considerável explosão demográfica, em especial os Assentamentos e Projetos que surgiram no decorrer dos últimos anos.

Observando estes aspectos, o Município providenciou a construção de novos Postos de Saúde e salas de aula, para atender a clientela dos Municípios das zonas Urbana e, mormente a Rural.

Por conseqüência, resulta da necessidade de pessoal para a prestação dos serviços públicos, e para tanto foi realizado o Concurso Público que teve por escopo também substituir os empregados contratados sob o regime da CLT pelos candidatos aprovados no referido concurso, e fundamentalmente para cumprir com o estabelecido no Ajuste de Conduta, celebrado entre Prefeitura do Município de Porto Velho e Ministério do Trabalho.

A Administração Pública, na medida das urgências que surgiram para a prestação básica dos serviços públicos, deve admitir servidores, e para tanto é necessário a existência dos cargos devidamente criados por lei, sob pena de incorrer em irregularidades consistentes em admitir um numero de pessoais maior do que a oferta das vagas.

Desta foram, atento à importância da matéria tratada, submeto com pedido de urgência à apreciação e votação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 23 de Abril de 2007.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 ,DE 23 DE ABRIL DE 2007
PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. N° 387 /07

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 23/04/07 Horário 16:20hs.

Altera o quantitativo de vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002.

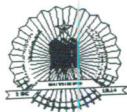
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de cargos constantes no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho, de que trata o Anexo I da Lei Complementar n.º 141. de 19 de abril de 2002, da seguinte forma:

| ORD | NOME DO CARGO | CÓDIGO ESCOLARIDADE | CLASSE | REFERÊNCIA | QUANT. |
|-----|------------------------------|---------------------|---------|------------|--------|
| 01 | Agente de Secretaria Escolar | GED-EFC-03 | ÚNICA A | 01 a 06 | 65 |
| 02 | Agente de Vigilância Escolar | GED-EFC-04 | ÚNICA A | 01 a 06 | 65 |
| 03 | Arquiteto | TSU-NS-5 | * | * | 24 |
| 04 | Assistente Administrativo | GAT-EMC-01 | Única C | 01 a 06 | 300 |
| 05 | Assistente Social | TSU-NS-06 | Única D | 01 a 06 | 44 |
| 06 | Auxiliar de Serviços Sociais | GAA-EFC-01 | Única B | 01 a 06 | 80 |
| 07 | Bioquímico | GSA-NS-08 | Única D | 01 a 06 | 50 |
| 08 | Contador | GCI-NS-3 | Única D | 01 a 06 | 20 |
| 09 | Enfermeiro | GSA-NS-09 | Única D | 01 a 06 | 150 |
| 10 | Engenheiro Civil | TSU-NS-10 | * | * | 30 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

| | | | * | * | 10 |
|----|-----------------------------------|------------|---------|---------|-------|
| 11 | Engenheiro Agrônomo | TSU-NS-14 | * | ** | 225 |
| 12 | Especialista em Educação | GED-NS-09 | ** | ** | 10 |
| 13 | Farmacêutico | GSA-NS-10 | Única D | 01 a 06 | 16 |
| 14 | Fiscal Municipal do Meio Ambiente | TAF-EMC-04 | Única C | 01 a 06 | 26 |
| 15 | Fiscal Municipal de Obras | TAF-EMC-05 | Única C | 01 a 06 | 35 |
| 16 | Fiscal Municipal de Transportes | TAF-EMC-07 | Única C | 01 a 06 | 70 |
| 17 | Instrutor de Artes | GED-EMC-11 | Única C | 01 a 06 | 28 |
| 18 | Marinheiro Auxiliar Fluvial | GAO-EFI-11 | Única A | 01 a 06 | 20 |
| 19 | Marinheiro Fluvial | GAO-EFI-12 | Única A | 01 a 06 | 450 |
| 20 | Médico | GSA-NS-12 | *** | *** | 08 |
| 21 | Operador de Sistema | GAA-EFC-09 | Única B | 01 a 06 | 1.308 |
| 22 | Professor Classe I | GED-EMC-14 | ** | ** | 1.200 |
| 23 | Professor Classe III | GED-NS-16 | ** | ** | 40 |
| 24 | Psicólogo | TSU-NS-18 | Única D | 01 a 06 | 140 |
| 25 | Técnico em Enfermagem | GSA-EMC-18 | Única C | 01 a 06 | |

* Art. 43 da Lei Complementar nº 141, Anexo IV, item 4.0- TSU Grupo Ocupacional Técnico Superior

** Art. 15 da Lei Complementar nº 140 de 31/12/01

*** Lei nº 1.386 de 29/12/99.

Art. 2º Ficam criados cargos de Auxiliar de Farmácia, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Tráfego no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho, de que trata a Lei Complementar n.º141, de 19 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os quantitativos, o enquadramento e as descrições sumárias das atribuições dos cargos criados são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos efetivos criados será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacional, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.